

**PROJETO DE LEI nº 007/2022, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ALTERA O § 1º, DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.422, DE 28 DE MARÇO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO A SER PAGO, AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, EM EFETIVO EXERCÍCIO NAS ATIVIDADES DO CARGO, POR MEIO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º O § 1º, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.422, de 28 de março de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação, a ser pago por meio de cartão alimentação, aos servidores do Poder Executivo e do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

*§ 1º O valor do auxílio-alimentação, a que se refere o caput, será de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), por mês, sendo devido, por servidor e não por cargo ou emprego e será reajustado, anualmente, juntamente com a data-base, observado o regramento jurídico aplicável à época e às relações econômico-financeiras do país.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 2022

**MARCIO ANDREI RAUBER**  
Prefeito

## MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 009/2022

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o anexo Projeto de Lei nº 007/2022, o qual altera o § 1º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.422, de 28 de março de 2012, dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação, a ser pago por meio de cartão alimentação, aos servidores do Poder Executivo e do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon.

O valor do auxílio alimentação, passará de R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais) para **R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)** a partir do mês de fevereiro de 2022, atendendo, em parte, tratativas com os representantes do SINSEMAR e a Administração Municipal.

De acordo com a Lei Municipal nº 5.295, de 13 de dezembro de 2021, o auxílio-alimentação será pago, de janeiro a dezembro de cada ano, por meio de cartão alimentação, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e àqueles ocupantes de cargo em comissão, do Poder Executivo e do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício e será reajustado, anualmente, juntamente com a data-base, observado o regramento jurídico aplicável à época e às relações econômico-financeiras do país.

*Na certeza de que a proposição é de interesse público, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 48, da Lei Orgânica do Município.*

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 2022.

**MARCIO ANDREI RAUBER**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador PEDRO RAUBER**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR